

CONTRATO Nº 022/2014

PROCESSO Nº 01580.018130/2014-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INTERCONEXÃO DOS ESCRITÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, AMBOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CIRCUITO DEDICADO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº [REDACTED], conforme Portaria nº 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.228.550/0001-01, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Av. das Américas, nº 500, Bloco 16, sala 222, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO DE BARROS RIBAS**, ocupando o cargo de Diretor Comercial portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, Processo nº. 01580.18130/2014-91, referente ao **PREGÃO Nº 014/2014, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº. 5.450/2005, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telecomunicação de dados para interconexão dos escritórios da Agência Nacional do Cinema, ambos na cidade do Rio de Janeiro, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMÔ DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2 O prazo de instalação do circuito deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 1.3 Caso se veja impossibilitada de cumprir o estipulado no item 1.2, a contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato;
- 1.4 Os locais de instalação são:

Ponto A - Avenida Graça Aranha nº. 35 sala 607, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20030-002

Ponto B – Rua Teixeira de Freitas nº 31 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-035

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 014/2014** e seus anexos, Processo nº. 01580.018130/2014-91, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.
 - 2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada.
- 3.3 Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços.
- 3.4 Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência.
- 3.5 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.6 Exigir da contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual.
- 3.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 4.3 Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.7 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato.
- 4.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- 4.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 4.12 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.



- 4.13 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual vazamento venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

5.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

5.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

5.5 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.8.1 caso fortuito ou força maior;

5.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.8.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

5.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

5.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.



5.10 Será considerada extinta a garantia:

5.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.10.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 O VALOR GLOBAL ANUAL deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondendo a um valor mensal de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3 No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1 não produziu os resultados acordados;



- 8.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3 deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.
- 8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

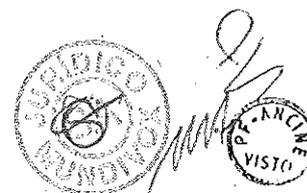
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2014, Programa de Trabalho 13.122.169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PI 4CNM0170001, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2014NE800384, emitida em 11/07/2014.

9.1.1 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que, se aceito pela **CONTRATANTE** a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 10.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.6 Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.
- 10.7 Cabe à empresa **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

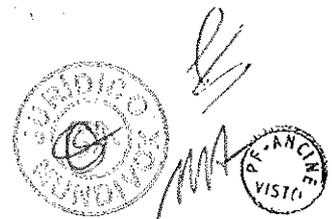
- 11.1 O circuito solicitado deverá ser dedicado, totalmente transparente a protocolos e insensível a seqüências de dados, na largura de banda de 100 Mbps (cem megabits por segundo) *full-duplex*, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- 11.2 O circuito fornecido pela empresa **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada;
- 11.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito;
- 11.4 Os enlaces de dados entre os pontos designados devem ser implementados por meio exclusivo e totalmente terrestre, através de fibra óptica;



- 11.5 Esta rede deve ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública Internet (endereço IP público) e terá como objetivo fazer a transmissão do conteúdo gerado entre os escritórios da ANCINE no Rio de Janeiro, situados na Av. Graça Aranha nº 35 (Ponto A) e Rua Teixeira de Freitas nº 31, na Lapa (Ponto B);
- 11.6 A solução não deverá apresentar episódios de contenção de tráfego devido a exaustão de tabelas internas, principalmente, devido a incapacidade de armazenamento de endereços de qualquer natureza (MAC's, IP's etc), levando em consideração que o número estimado de endereços/equipamentos consignados nos sites envolvidos é de 5000 (cinco mil);
- 11.7 Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho;
- 11.8 Os pontos de conexão aos escritórios da ANCINE devem ser fornecidos em conector *fast ethernet* RJ45;
- 11.9 Sempre que necessário à prestação dos serviços, a CONTRATADA instalará equipamento, de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;
- 11.10 As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;
- 11.11 A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;
- 11.12 No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;
- 11.13 Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;
- 11.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções;
- 11.15 A CONTRATADA deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;
- 11.16 As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente;
- 11.17 A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento);
- 11.18 A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar, como opção ao CONTRATANTE, sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços de interconexão, mostrando taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 11.19 O circuito deve cumprir obrigatoriamente o acordo quanto ao nível dos serviços (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT) de até 4 (quatro) horas após a detecção da ocorrência para resolução total do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESEMPENHO TÉCNICO

- 12.1 O circuito deve manter os índices de qualidade e disponibilidade abaixo descritos:



PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	ÍNDICE MÁXIMO
Latência (ms)	É o tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	< 30
Perda de Pacotes (%)	É a taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento. OBS: Esse parâmetro será avaliado no ato da instalação do circuito, quando deverá exibir a qualidade solicitada ao final de um teste de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	1
Disponibilidade (%)	É o percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	99,60%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Havendo qualquer interrupção dos serviços, a **CONTRATADA** efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:

$$IDM = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;
- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 06 (seis) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela **CONTRATADA**, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

13.2 O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.



Handwritten initials and a rectangular stamp with the text "ANVISA VISTO" and "ANVISA" above it.

14.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que, as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
- c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
- e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Handwritten signature and a circular stamp with the text 'ANCINE' and 'VISITA'.

- 16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 16.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 16.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

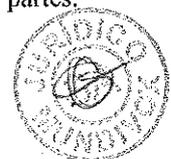
17.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)*.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

18.2 É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

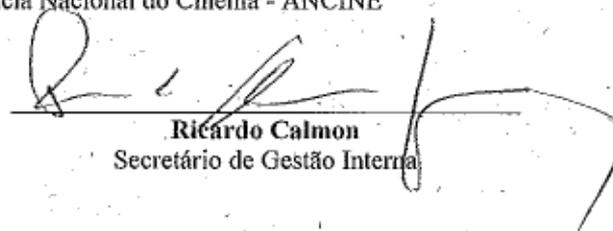
CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; CONTRATANTE e CONTRATADA.

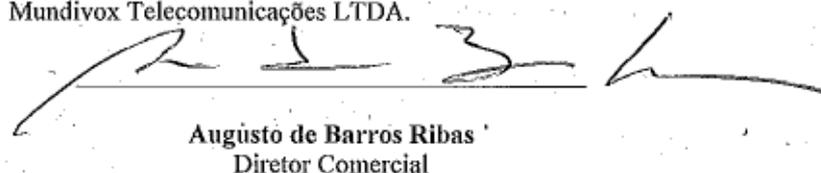
Rio de Janeiro, 01 de SETEMBRO de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



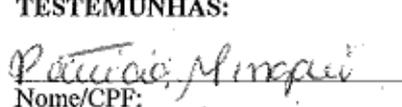
Ricardo Calmon
Secretário de Gestão Interna

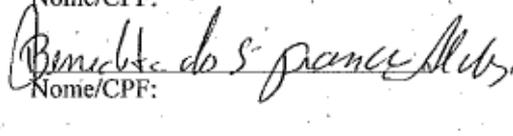
CONTRATADA: Mundivox Telecomunicações LTDA.



Augusto de Barros Ribas
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome/CPF: Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



EM BRANCO